DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1291/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5376/2015
PROTOCOLO	: 1585487
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
INTERESSADO	: SILVANO LUIZ RECH
CARGO DO INTERESSADO	: SECRETARIO ESPECIAL E SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2014
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS
COMPROMITENTES	: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA E OUTROS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

1ª FASE - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2015 – FORMALIZAÇÃO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS - ATOS LEGAIS E REGULARES COM RESSALVA - RECOMENDAÇÃO - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 121/2014 (fls. 29/56) instaurado pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por meio da Superintendência de Licitação/SAD/MS, por seu Secretario Especial e Superintendente de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF nº 436.613.001-72, como unidade licitante e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 016/2015 (fls. 780/793).

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Decreto nº 11676/2004 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de medicamentos básicos especificados no Anexo I, conforme discriminação consignada na Cláusula Primeira (fl. 781).

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses,

sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Terceira (fl. 784).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada na Cláusula Décima (fl. 790).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 121/2014 (fls.29/56), com vistas à formalização da Ata de Registro de Preços nº 016/2015 (fls. 780/793), conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, ressalvando quanto ao não encaminhamento da CNDT da Empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., consoante Análise Conclusiva ANA-2ª ICE-19698/2015 (fls. 816/822).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-705/2016 (fls. 823/824), opinando pela legalidade e regularidade, com ressalva, de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 121/2014 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações destinadas a atender as demandas com aquisição de medicamentos básicos destinados ao atendimento das diversas unidades requisitantes do Estado sob a gestão da Secretaria de Estado de Administração/MS, mediante a formalização da Ata de Registro de Preços nº 016/2015.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de medicamentos básicos especificados no Anexo I, conforme discriminação consignada na Cláusula Primeira (fl. 781).

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Terceira (fl. 784).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada na Cláusula Décima (fl. 790).

Cabe ressaltar que o prazo de validade para os procedimentos licitatórios desta natureza está disciplinado pelo art. 15, § 3º, III da Lei Federal nº 8666/93, como sendo pelo prazo de 1 (um) ano, **vedada** a prorrogação, razão pela qual enquanto perdurar o ordenamento jurídico positivo vigente o Decreto Estadual nº 12.732/2009, não tem o condão de afastar a incidência da norma editada em nível Nacional, conforme expressamente consignado na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços ora em apreciação, conforme se afere do disposto na Lei Federal nº 8666/93 disciplinando o tema nos seguintes termos, *verbis:*

> Art. 15. [...]
>
> [...]
>
> § 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:
>
> [...]
>
> **III – validade do registro não superior a 1 (um) ano**. (grifei).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 821), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 121/2014** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 016/2015** assinada pelos promitentes contratantes: **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização do MS** (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) e as empresas **Antibióticos do Brasil Ltda** (CNPJ nº 65.396.350/0004-56), **BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ nº 57.777.772/0001-58), **Cristal Pharma Ltda**. (CNPJ nº 06.073.848/00001-27), **Cirúrgica MS Ltda** - me (CNPJ nº 10.656.587/0001-45), **Dimaci/Pr – Material Cirúrgico Ltda** (CNPJ nº 00.656.468/0001-39) e **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ nº 26.921.908/00001-21) nos termos do inciso III do art. 59, cc. os incisos IV e IX do art. 42, ambos da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, dada inobservância ao inciso IV do art. 29 da Lei Federal 8.666/93, conforme itens 1 e 3.6 desta análise, ocorrida sob a responsabilidade do Senhor Silvio Luiz Rech, ordenador de despesas atual, inscrito no CPF nº 436.613.001-72.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço e respectiva formalização da Ata de Registro de Preços nº 015/2015, ressalvando, contudo, a possibilidade de prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços posto que tal prerrogativa afronta à legislação federal, mediante a seguinte dicção (fl. 824), *verbis*:

> Não obstante a análise técnica e pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, entende aceitável a citada justificativa e com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n.148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços e em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva dos itens 3.1 da referida ata e item 1.4 do Edital, uma vez que, estão incompatíveis com o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93, que aduz a validade da ata de registro de preços não superior a um ano

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 121/2014 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes, com a ressalva da prorrogação contida na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços em exame com base em Decreto Estadual editado em desconformidade com a legislação federal.

Diante do exposto, acolho em parte a manifestação do Corpo Técnico e, na íntegra, o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade, com ressalva, do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 121/2014 (fls. 29/56) instaurado pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por meio da Superintendência de Licitação/SAD/MS, por seu Secretario Especial e Superintendente de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF nº 436.613.001-72, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, ressalvando-se, contudo, a previsão de prorrogação do prazo para período superior a 1 (um) ano, em desconformidade com o disposto no art. 15, § 3º, III, da Lei Federal nº 8666/93, nos termos do art. 59, II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela

Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização da Ata de Registro de Preço nº 016/2015 (fls. 780/793), firmada entre a Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por meio da Superintendência de Licitação/SAD/MS, por seu Secretario Especial e Superintendente de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF nº 436.613.001-72, e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, cabendo a ressalva em razão do desatendimento do disposto no art. 15, § 3º, III, da Lei Federal nº 8666/93, atraindo a incidência do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela recomendação às autoridades responsáveis no sentido de restringir o prazo de vigência das Atas de Registro de Preços futuramente firmadas ao lapso temporal de 1 (um) ano conforme o estabelecido na Legislação Federal, sob pena de cometimento de ilegalidade no procedimento de formalização de tais atas;

4 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator